



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.574, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

**DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS COM DOENÇAS OU DEFICIÊNCIAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É direito de toda família, no âmbito da Cidade de Marechal Floriano, a assistência especial às crianças portadoras de doenças ou deficiências crônicas, desde a gestação, inclusive durante o pré-natal, com vistas a:

**I** - Oferecer apoio médico, educacional, social ou psicológico, traçando o embasamento necessário para que a família e a comunidade contribuam como tratamento próprio, inclusive garantindo que a criança se desenvolva em harmonia, e num ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão;

**II** - Instruir a família para que não seja vítima de nenhuma forma de discriminação, de modo a estimular comportamentos sociais, possibilitando acesso ao lazer e convivência social para as crianças portadoras de doenças ou deficiências crônicas;

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar a família, assim que detectado, a ocorrência de doença ou deficiências crônicas da criança, bem como para informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Doença crônica - aquela doença de longa duração, com aspectos multidimensionais, evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações causadas e provoca diminuição da aceitação social;

**II** - Deficiência - perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

**Art. 3º** - Para proporcionar a efetiva assistência especial disposta nesta Lei caberá ao Poder Público Municipal um conjunto de ações consistentes em:



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

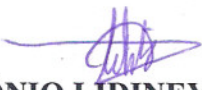
- I** - Manutenção constante de equipes dedicadas ao apoio das famílias com compromisso com o desenvolvimento das crianças, composta por múltiplos profissionais, da área da saúde, da educação, da assistência social, com destaque para a intervenção precoce;
- II** - Proteção dos direitos da criança, em especial, de acesso a múltiplos tratamentos, visando o pleno desenvolvimento;
- III** - Apoio às famílias e acesso aos serviços públicos através da garantia de transporte coletivo adequado, recursos do sistema municipal de saúde e, em especial, de reabilitação, se for o caso;
- IV** - Garantir que a criança terá o ingresso em sistemas diversos de aprendizado visando o desenvolvimento de suas habilidades sociais, que permitam a interação com outras crianças e adultos;
- V** - Fomentar debates públicos de forma a envolver a comunidade nas questões aqui suscitadas, e assim, promover ampla integração das crianças portadoras de doenças ou deficiências;
- VI** - Garantir às famílias o acesso a todas as informações, seja referente ao diagnóstico ou ao prognóstico, inclusive acerca dos recursos de saúde próprios do Município ou convênios firmados.
- Artigo 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1.544, 2015

EM, 05 / 01 / 2015

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 189/2014 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Concighieri